



Esta norma foi originalmente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, no período de 30/12/09 a 07/01/10 e republicada em 30/11/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.  
Gabinete do Prefeito, 30/11/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**~~DECRETO Nº 1.726, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.~~**  
**Revogado integralmente pelo Decreto nº 1809, de 30/11/11**

**~~RECONHECE TOMBAMENTO DO BEM CULTURAL DENOMINADO “NÚCLEO HISTÓRICO SANTO CRUZEIRO DOS MARTÍRIOS” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

~~O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal e~~

~~**CONSIDERANDO** deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) em sessão de 29/12/09, afirmando o tombamento de bem de valor cultural no município, com fundamento em parecer técnico e consolidada pela Resolução COMPAC nº 01/2009, de 29/12/09;~~

~~**CONSIDERANDO** que o bem objeto do tombamento procedido pelo COMPAC e pela referida resolução tem a sua preservação embasada no interesse público por sua vinculação a fatos memoráveis da história do município;~~

~~**CONSIDERANDO** que a decisão proferida pelo COMPAC é legítima e está no âmbito da sua competência, tendo o processo transcorrido em estrito respeito à norma técnica aplicável, sem vícios que coloquem em dúvidas a lisura, transparência e correte dos procedimentos, conferindo a segurança jurídica necessária;~~

~~**CONSIDERANDO** os efeitos do art. 30, IX da Constituição Federal que define como competência do município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;~~

~~**CONSIDERANDO**, finalmente, os efeitos do art. 221, V da Lei Orgânica de Taiobeiras que determina a adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município.~~

**~~DECRETA~~**

~~**Art. 1º.** Fica reconhecido o tombamento do bem cultural denominado **NÚCLEO HISTÓRICO SANTO CRUZEIRO DOS MARTÍRIOS**, localizado na Praça Abel Costa de Araújo, bairro Santo Cruzeiro, Taiobeiras (MG), em caráter voluntário e definitivo.~~

~~**Parágrafo Único.** O núcleo ora tombado é compreendido pela Cruz de madeira e suas peças do martírio, a Capelinha, o Pequizeiro e Praça Abel Costa de Araújo, ladeada pelas ruas Manoel Nogueira, Pitangui, Sete Lagoas e Divinópolis~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

~~**Art. 2º.** Para os efeitos deste decreto e para se cumprir o disposto no art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 917, de 08/04/93 fica o Gabinete do Prefeito incumbido de dar ciência da medida ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.~~

~~Art. 3º. O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos providenciará, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, a afixação de placa(s) alusiva(s) ao tombamento bem, em local de destaque e fácil identificação, fazendo nela constar:~~

- ~~I. relato do evento,~~
- ~~II. nº e data da Resolução COMPAC e do Decreto Executivo que consolidaram o tombamento,~~
- ~~III. data de tombamento,~~
- ~~IV. caráter do tombamento definido no art. 1º deste decreto,~~
- ~~V. menção à administração municipal e COMPAC que decidiram sobre o tombamento.~~
- ~~VI. Outras informações relevantes.~~

~~**Art. 4º.** Para os efeitos do art. 16 e 17 da Lei Municipal 917, de 08/04/93, a Divisão de Cultura comunicará a decisão do tombamento, articulando as orientações necessárias:~~

- ~~I. à Igreja Católica sediada no município e à Associação dos Moradores do bairro Santo Cruzeiro para ampla divulgação entre seus fiéis e associados, respectivamente.~~
- ~~II. Ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos para as providências que lhe forem competentes nos termos do Plano Diretor, Código de Obras, Código de Posturas e demais pertinentes, especialmente, a definida no art. 19 da lei 917/93.~~

~~**Art. 5º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 30 de dezembro de 2009.~~

DENERVAL GERMANO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura**